



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE VAGAS NA CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO DA UFPA – CAMPUS BELÉM**

EDITAL N° 02/2023/SAEST/UFPA - RETIFICADO

A Universidade Federal do Pará (UFPA), por meio da Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST), torna público o presente Edital, que regulamenta o Processo Seletivo do Programa Casas de Estudantes Universitários (PROCEUS) para concessão de vagas na Casa do Estudante Universitário da UFPA – Campus Belém, de acordo com os critérios e condições aqui definidos.

CAPÍTULO I - DOS FINS

Art. 1º. O presente Edital se destina a selecionar discentes dos cursos de graduação da UFPA, modalidade extensiva (regular), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cursando prioritariamente a primeira graduação, para a concessão de vaga na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém como forma de promover à permanência do (a) discente durante o tempo regular do seu curso até a conclusão.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 2º. As Vagas na Casa do Estudante Universitário (CEU) da UFPA – Campus Belém objetivam:

I- Assistir o (a) discente de graduação presencial da UFPA em vulnerabilidade socioeconômica, com vistas a assegurar-lhe moradia estudantil, durante o tempo regular até a conclusão do curso de graduação.

II- Proporcionar ao (a) discente, acolhimento e condições habitacionais adequadas à permanência e desenvolvimento acadêmico satisfatório.

III- Impulsionar a inserção social do (a) discente ao pleno exercício de cidadania, durante o tempo regular do curso de graduação.

Art. 3º. A vigência da Vaga será de doze (12) meses para o (a) candidato (a) de curso extensivo (regular), podendo ser renovada.

Parágrafo Único. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção e vigência da Vaga.

Art. 4º. Serão concedidas oitenta (80) vagas na Casa do Estudante Universitário – Campus Belém (CEU – Belém), sendo quarenta (40) vagas para homens e quarenta (40) vagas para mulheres, cisgêneros ou transgêneros.

§ 1º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes indígenas.

§ 2º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes quilombolas.

§ 3º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes pertencentes a populações tradicionais.

§ 4º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes com deficiência (PcD).

§ 5º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes estrangeiros.

§ 6º. Das vagas da CEU – Belém serão reservadas, no mínimo, 5% para atendimento preferencial de estudantes imigrantes, refugiados, asilados, apátridas ou vítimas de tráfico de pessoas.

§ 7º. Caso não seja preenchido o percentual de vagas destinado a quaisquer dos grupos de candidatos (as) previstos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

nos parágrafos anteriores, o quantitativo remanescente será destinado à ampla concorrência.

§ 8º. A ocupação das vagas da CEU – Belém ocorrerá de forma gradual, devendo os (as) discentes selecionados (as) serem convocados (as) conforme cronograma a ser divulgado amplamente pela SAEST, respeitada a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST).

Art. 5º. Não será permitido ao (à) estudante assistido (a) com Vaga na CEU – Belém o acúmulo da vaga com qualquer auxílio de modalidade moradia regido por Edital ou Instrução Normativa da SAEST.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE RESERVA

Art. 6º. Será constituído Cadastro de Reserva de candidatos (as) selecionados (as), que não sejam contemplados (as) com o quantitativo de vagas disponíveis neste Edital, considerando a ordem de classificação obtida por meio da pontuação no CADGEST.

§ 1º. Os (As) candidatos (as) em Cadastro de Reserva poderão ser atendidos (as) posteriormente, caso haja desistência, cancelamento ou aumento do quantitativo de vagas disponíveis.

§ 2º. Os (As) candidatos (as) convocados (as) do Cadastro de Reserva devem fazer sua habilitação no prazo determinado pela SAEST.

§ 3º. O (A) candidato (a) convocado (a) do Cadastro de Reserva que não realizar sua habilitação no prazo determinado pela SAEST, será direcionado para a última posição do Cadastro de Reserva.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Somente será considerado (a) apto (a) a participar do processo seletivo, objeto deste Edital, o (a) candidato (a) que preencher cumulativamente as seguintes condições:

- I. Estar vinculado a curso de graduação presencial na UFPA – Campus Belém.
- II. Estar regularmente matriculado (a) e frequente em curso de graduação presencial na UFPA, modalidade extensiva (regular), e cursando prioritariamente a primeira graduação.
- III. Possuir renda per capita de até um e meio (1,5) salário mínimo vigente.
- IV. Estar inscrito no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST) na condição de cadastro APTO
- V. Tenha endereço de origem em município distinto dos municípios que constituem a Região Metropolitana de Belém – RMB (Ananindeua, Belém, Benevides, Castanhal, Marituba, Santa Bárbara do Pará e Santa Izabel do Pará).
- VI. Não possua casa própria localizada na Região Metropolitana de Belém.
- VII. Não ter pai/mãe/responsável/cônjugue residente e/ou proprietário de imóvel (is) na Região Metropolitana de Belém.

§ 1º. Considera-se, para fins do disposto no inciso V, todos os distritos e ilhas do município de Belém.

§ 2º. O (A) discente deverá estar inscrito e com cadastro apto no CADGEST em qualquer das categorias discentes.

§ 3º. Casos excepcionais serão avaliados pela Equipe Técnica da SAEST durante o processo de seleção.

§ 4º. Em breve será divulgado processo seletivo (edital) específico para concessão de vagas na CEU – Belém para discentes de graduação na modalidade intensiva (intervalar).

Art. 8º. Não será assistido por este Edital o (a) candidato (a):

- I- Assistido (a) por Auxílio Moradia.
- II- Vinculado (a) a curso de graduação em modalidade de ensino à distância (EaD).
- III- De curso de graduação ofertado no âmbito de contrato especial da UFPA com governos (Federal, Estadual ou Municipal), a exemplo do Programa Forma Pará, Programa de Formação de Professores (PARFOR), Programa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) e outros de mesma natureza.

IV- Que esteja com pendências de prestação de contas, a exemplo dos auxílios: Moradia, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, Apoio à Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Instruir, SCDP/UFPA (diárias e passagens) e o Projeto PROLÍNGUAS.

V- Ex-morador da CEU que tenha sido desligado por penalidade de exclusão, conforme prevê o Regulamento das CEUS/UFPA.

Parágrafo Único. O (A) candidato (a) que tenha pendência de prestação de contas não será impedido de realizar a inscrição no processo seletivo, porém deverá saná-la até a data anterior à publicação do Resultado Preliminar.

Art. 9º. O (A) discente assistido (a) com Vaga na CEU – Belém não será contemplado (a) pelo Auxílio Casa de Estudante, podendo concorrer aos demais auxílios e serviços da SAEST (exceto Auxílio Moradia), observadas as condicionalidades de cada edital ou instrução normativa.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 10. As etapas do processo seletivo são:

I. **Inscrição:** conforme disposto no Capítulo VIII.

II. **Avaliação técnica do atendimento dos requisitos do edital (eliminatória):** realizada pela Equipe Técnica da SAEST.

III. **Resultado Preliminar:** divulgação da lista das candidaturas deferidas e indeferidas, sujeito a Recurso.

IV. **Recurso ao Resultado Preliminar:** poderá ser impetrado exclusivamente via SIGAEST, até quarenta e oito (48) horas após o Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

V. **Resultado Final:** divulgação da classificação final das candidaturas deferidas e indeferidas, não cabendo Recurso.

VI. **Habilitação:** preenchimento da ficha de cadastro da CEU – Belém e apresentação do Atestado/Declaração de Matrícula do período letivo vigente e do TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BELÉM (Anexo I), via SIGAEST.

VII. **Reunião Ampliada:** reunião coletiva para orientações gerais.

VIII. **Entrevista:** etapa obrigatória para a efetivação da ocupação da Vaga na CEU – Belém. Será realizada pela Equipe Técnica da SAEST e tem o objetivo de conhecer o perfil do (a) candidato (a) e prestar orientações. Os (As) candidatos (as) serão convocados (as) conforme cronograma a ser divulgado amplamente pela SAEST

§ 1º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), acompanhar todas as etapas do processo seletivo.

§ 2º. Poderá ser realizada visita domiciliar, antes ou durante o período de vigência da Vaga na CEU, consistindo no deslocamento da Equipe Técnica até a residência de origem ou atual do (a) discente participante do processo seletivo, com o objetivo de conhecer *in loco* a realidade socioeconômica familiar.

§ 3º. Caso o (a) candidato (a) não compareça às etapas dispostas nos incisos VI a VIII será direcionado (a) para a última posição do Cadastro de Reserva. No caso de não ser constituído Cadastro de Reserva, o (a) discente ficará impossibilitado de ocupar a vaga na CEU por ausência em etapa (s) obrigatória (s) do processo seletivo.

CAPÍTULO VI – DO CRONOGRAMA

Art. 11. O processo seletivo seguirá o cronograma abaixo:

Nº	ETAPAS	PERÍODOS
1.	Publicação do Edital	16 de março de 2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

2.	Período de inscrição <i>on-line</i> no SIGAEST	De 16 a 24 de março de 2023
3.	Análise da inscrição <i>on-line</i>	De 16 a 28 de março de 2023
4.	Resultado Preliminar	A partir de 29 de março de 2023
5.	Período de envio de Recursos	Até 48 h após a publicação do Resultado Preliminar
6.	Avaliação dos Recursos	De 03 a 06 de abril de 2023
7.	Resultado Final	A partir de 10 de abril de 2023
8.	Habilitação	De 10 a 14 de abril de 2023
9.	Reunião Ampliada	24 de abril de 2023
10.	Entrevista	A ser agendada pela Equipe Técnica da SAEST
11.	Convocações para ocupação das vagas	A serem divulgadas pela SAEST
12.	Início da vigência das vagas	Abril de 2023
13.	Término da vigência das vagas	Março de 2024

CAPÍTULO VII – DA INSCRIÇÃO

Art. 12. A inscrição neste processo seletivo será realizada exclusivamente por meio do SIGAEST, através do endereço <https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>.

Art. 13. O período de inscrições será de **16 a 24 de março de 2023**.

Art. 14. Para a realização da inscrição, o (a) discente com cadastro APTO no CADGEST deverá proceder da seguinte forma:

- I. Acessar o SIGAEST com CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar em “INSCRIÇÕES ABERTAS”;
- III. Clicar em “INICIAR INSCRIÇÃO” na aba “PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2023”;
- IV. Ler e declarar estar ciente dos Termos de Veracidade e Concordância;
- V. O cadastro do CADGEST será importado automaticamente;
- VI. Clicar em “Justificativa” e informar/digitar a motivação de solicitação de vaga na CEU – Belém;
- VII. Clicar em “concluir e enviar para análise”, sendo assim efetivada a inscrição no processo seletivo.

Art. 15. Em nenhuma hipótese será realizada a reabertura da inscrição após a finalização desta pelo (a) candidato (a) no SIGAEST durante e/ou após o período de inscrições, conforme o cronograma disposto no Art. 11 deste edital.

Art. 16. A SAEST não se responsabilizará por falhas ocorridas nos equipamentos utilizados pelos (as) candidatos (as) que impossibilitem a transferência de dados ou por falhas de conexão da Internet que impossibilitem o cumprimento das etapas do processo seletivo.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art. 17. A classificação dos (as) candidatos (as) neste processo seletivo observará as pontuações obtidas e disponibilizadas no Resultado Final dos cadastros dos (as) candidatos (as) no Cadastro Geral de Assistência Estudantil (CADGEST), relacionadas em ordem decrescente.

§ 1º. Para fins de classificação, de que trata este artigo, considerar-se-á as inscrições deferidas no presente processo seletivo.

§ 2º. A ordem de classificação dos candidatos (as) será divulgada no Resultado Final deste processo seletivo em lista pública no site da SAEST.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

§ 3º. A depender da classificação/posição do (a) discente na lista, definida pela pontuação no CADGEST, o (a) candidato (a) que tiver a sua inscrição deferida neste processo seletivo poderá ser atendido (a) ou compor Cadastro de Reserva.

Art. 18. Será observada, com base no CADGEST, a seguinte ordem de desempate:

Critérios de desempate por ordem de prioridade	
Se empate	Menor renda familiar
Se empate	Ingressante na UFPA através do sistema de cotas nacional ou processo seletivo especial
Persistindo o empate	Cursando a primeira graduação
Persistindo o empate	Possua Outras Situações de Agravantes de Vulnerabilidade (OSAV)
Persistindo o empate	Família inscrita no Cadastro Único do Governo Federal
Persistindo o empate	Maior idade

Parágrafo Único. Para ser aplicado o critério de desempate referente à inscrição no Cadastro Único (CadÚnico), é imprescindível que a composição familiar constante na Folha Resumo do CadÚnico esteja compatível com a composição familiar declarada no CADGEST.

CAPÍTULO IX - DO RECURSO

Art. 19. O recurso deverá ser impetrado até quarenta e oito (48) horas após a divulgação do Resultado Preliminar, caso o (a) candidato (a) discorde do resultado de indeferimento.

§1º. O recurso deverá ser enviado pelo (a) candidato (a), exclusivamente via SIGAEST.

§2º. São procedimentos para realizar o envio de recurso:

- I. Acessar a conta do SIGAEST (<https://sigaest.ufpa.br/sigaest/inicial.php>) com o CPF e senha cadastrada;
- II. Clicar na aba "AUXÍLIOS EM QUE ESTOU INSCRITO";
- III. Clicar em "ACOMPANHAR" no quadro do "PROCEUS – Vaga na CEU Belém 2023";
- IV. Clicar no botão "CLIQUE AQUI PARA ENVIAR RECURSO" e digitar o texto atentando para o motivo do indeferimento da inscrição descrito no RESULTADO PRELIMINAR;
- V. Clicar no botão "ENVIAR RECURSO".

§3º. Não será aceito o envio de recurso por e-mail, correio, presencial ou qualquer outro meio que não seja o SIGAEST.

§4º. Não será permitido o envio de documentos no período de recurso.

§5º. Após análise de todos os recursos, a SAEST divulgará o Resultado no site <https://www.saest.ufpa.br/portal/>.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

Art. 20. A etapa da Habilitação será realizada no período estipulado no Artigo 11 deste Edital.

Parágrafo Único. O não cumprimento da Habilitação pelo (a) discente contemplado (a) com a Vaga na CEU – Belém no prazo estabelecido implicará na reclassificação para a última posição do Cadastro de Reserva do processo seletivo.

Art. 21. A Habilitação deverá ser realizada por todos (as) os (as) candidatos (as) contemplados (as) com a Vaga na CEU – Belém.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 22. A Habilitação consiste em preencher a ficha de cadastro da CEU – Belém e apresentar os seguintes documentos no SIGAEST:

- I. Atestado ou Declaração de Matrícula (do período letivo vigente).
- II. O TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BELÉM, conforme modelo disponível no ANEXO I deste edital.

Parágrafo Único. O Termo deverá ser completamente preenchido e assinado (não serão aceitas assinaturas digitalizadas, digitadas, recortadas, coladas), bem como devidamente datado.

CAPÍTULO XI – DA ENTREVISTA

Art. 23. A etapa da entrevista será realizada no período estabelecido no Art. 11 deste edital.

Parágrafo Único. A entrevista ocorrerá de forma presencial e é etapa OBRIGATÓRIA para a efetiva ocupação da Vaga na CEU – Belém.

Art. 24. Serão convocados (as) para a etapa de entrevista todos (as) os (as) candidatos (as) com parecer de DEFERIDO após Resultado Final, conforme o número de vagas disponíveis e respeitada a natureza da vaga (masculino ou feminino).

Art. 25. A entrevista será realizada por pelo menos dois (02) profissionais que compõem a Equipe Técnica da SAEST/UFPA.

Art. 26. A convocação para entrevista será enviada ao e-mail cadastrado pelo (a) candidato (a) no SIGAEST, após a publicação do Resultado Final, com pelo menos três (03) dias de antecedência da data agendada.

§ 1º. A data, o horário e o local da entrevista, bem como outras informações necessárias, serão indicados no e-mail de convocação de que trata este artigo.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade do (a) candidato (a) consultar as informações disponibilizadas sobre o agendamento da entrevista.

§ 3º. Desde que comprovadamente enviado, a SAEST não se responsabilizará pelo não recebimento/visualização do e-mail de convocação para entrevista pelo (a) discente, por qualquer motivo.

§ 4º. O (A) candidato (a) que não comparecer à entrevista será desligado do PROCEUS, ocasionado a perda da vaga de que trata este edital, salvo se apresentar Atestado Médico à SAEST que informe a impossibilidade de comparecimento na data, horário e local agendados.

§ 5º. O Atestado Médico, de que trata o parágrafo anterior, deverá conter o CID, conforme a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID – 10), e deve ser encaminhado para o e-mail ceubelem@ufpa.br com até duas horas (2h) de antecedência do horário agendado para a entrevista. O assunto do e-mail deverá ser “ENTREVISTA CEU BELÉM – ATESTADO MÉDICO”.

§ 6º. Nos casos de que tratam os parágrafos 4º e 5º, será realizado o reagendamento da entrevista, a ser informado no SIGAEST, não cabendo novo reagendamento. Caso o (a) candidato (a) esteja com impedimento de locomoção temporário, comprovado por Laudo/Atestado Médico, a entrevista poderá ocorrer remotamente por meio de plataforma digital a ser informada no reagendamento, em caráter excepcional.

CAPÍTULO XII – DA OCUPAÇÃO DA VAGA

Art. 27. O (A) discente selecionado (a) para ocupar a Vaga na CEU – Belém terá o prazo máximo de trinta (30) dias consecutivos, a contar da data de convocação pela SAEST, para ocupá-la.

Parágrafo Único. A vaga na CEU – Belém é de caráter pessoal e intransferível.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Art. 28. As vagas na CEU – Belém serão preenchidas, preferencialmente, por alunos de graduação e, ocorrendo vagas remanescentes, estas poderão ser disponibilizadas, através de processo seletivo posterior, em até 10% a alunos de pós-graduação stricto sensu da UFPA que não tenham vínculo empregatício e alunos em trânsito na UFPA.

Art. 29. Os (As) discentes contemplados (as) com Vaga na CEU – Belém comprometem-se a respeitar e cumprir as normas e regras estabelecidas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente, sobre os quais não poderão alegar desconhecimento.

CAPÍTULO XIII – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE PEDAGÓGICA

Art. 30. O (A) candidato (a) contemplado com Vaga na CEU – Belém terá o seu desempenho acadêmico avaliado nos períodos letivos de vigência da vaga. A avaliação será realizada pela Equipe Técnica Pedagógica da SAEEST através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmica (SIGAA) da UFPA. São critérios da análise pedagógica, cumulativamente:

- I. Manter-se com o Coeficiente de Rendimento por Período Letivo (CRPL) de no mínimo 5,0 (REGULAR), nos períodos letivos de recebimento do (s) auxílio (s).
- II. Não obter CRPL menor que 5,0 (REGULAR), em dois períodos letivos consecutivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).
- III. Estar matriculado (a) em todas as disciplinas do bloco correspondente aos períodos letivos, durante o recebimento do (s) auxílio (s).
- IV. Não reprovar em mais de 50% das disciplinas matriculadas durante o recebimento do (s) auxílio (s).

§ 1º. O (A) discente assistido (a) deverá observar o tempo regular para conclusão do curso de graduação, ficando sujeito (a) ao cancelamento do (s) auxílio (s), caso ultrapasse mais de dois períodos letivos, além do tempo regular para conclusão do curso.

§ 2º. No caso de alguma dificuldade em cumprir os critérios acadêmicos elencados no Art. 30 deste Edital, deverá o (a) discente assistido (a) apresentar à SAEEST, através do e-mail ceubelem@ufpa.br, uma justificativa, por escrito e em conjunto com a Faculdade à qual é vinculado (a), relativa à situação acadêmica vivenciada.

Art. 31. Para avaliação psicossocial/pedagógica considerar-se-á:

- I- Relatório fornecido pela Coordenação Interna da CEU sobre o (a) candidato (a) relativo à sua participação e comportamento em relação ao cumprimento das normas de convivência.
- II- A ficha de cadastro do (a) candidato (a), observando as ocorrências (advertências e/ou repreensões), o Regulamento Geral das CEUS/UFPA vigente aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022.
- III- O desempenho acadêmico do (a) candidato (a), considerando o disposto na Regulamento da Moradia Estudantil.
- IV- Frequência obtida pelo (a) candidato (a) no curso, de no mínimo 75%, no período de vigência da vaga na CEUS.

§1º. O (a) candidato (a) que for reprovado (a) por frequência, no período de vigência da vaga na CEU, ficará sujeito a não renovação.

§2º. O (a) candidato (a) residente que incidiu em quaisquer das sanções previstas no Regulamento das CEUS/UFPA aprovado pela Resolução/CONSUN/UFPA N. 844, de 06 de outubro de 2022, ficará sujeito a não renovação.

CAPÍTULO XIV – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 32. Durante a vigência da Vaga, o (a) discente contemplado (a) compromete-se a:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- I. Cumprir as atividades acadêmicas ao longo de seu curso de graduação, visando integralização curricular do seu curso de graduação no tempo regular previsto.
- II. Manter-se matriculado (a) e frequente no curso de graduação, com CRPL de no mínimo 5,0, correspondente ao conceito REGULAR, durante todo o período de gozo do (s) auxílio (s).
- III. Possuir frequência acadêmica mínima de 75% nas disciplinas cursadas por semestre.
- IV. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular.
- V. Apresentar comprovante de matrícula e histórico acadêmico atualizados, sempre que solicitado.
- VI. Informar à SAEST qualquer dificuldade na execução dos objetivos do Programa.
- VII. Informar imediatamente à SAEST em caso de mudança de curso.
- VIII. Levar para a CEU – Belém seus utensílios de uso pessoal, como: lençol, travesseiro, fronha, toalha, materiais de higiene pessoal, dentre outros materiais de mesma natureza.
- IX. Manter-se ciente sobre o cumprimento de regras, dentre elas colaborar para o bom convívio com os demais residentes.
- X. Zelar pela conservação do prédio, mobiliário, equipamentos e utensílios da CEU – Belém.
- XI. Cumprir as regras e normas previstas no Regulamento Geral das Casas de Estudante da UFPA vigente e no Regimento Interno da CEU – Belém vigente.
- XII. Comunicar quaisquer alterações de endereço, telefone e e-mail, sempre que houver a substituição do contato, devendo o (a) discente realizar a atualização imediatamente no SIGAEST.
- XIII. Informar à SAEST qualquer modificação na situação socioeconômica familiar, tais como: alteração na situação da renda familiar, mudança na composição familiar e de endereços residenciais (origem e/ou atual).
- XIV. Em caso de desistência, solicitar por escrito ou por e-mail ceubelem@ufpa.br o cancelamento da concessão da vaga.
- XV. Atender às convocações da SAEST realizadas por e-mail, telefone ou chamada pública no site www.saest.ufpa.br.

Art. 33. Nos casos relacionados à saúde que impeçam o (a) discente de frequentar as aulas, este (a) deverá apresentar justificativa à SAEST, através do e-mail ceubelem@ufpa.br, conforme a Seção II, Capítulo II do Regulamento do Ensino de Graduação vigente.

Parágrafo Único. O (a) discente que esteja impedido (a) de frequentar as aulas deverá informar à SAEST para análise da situação.

CAPÍTULO XV – DO CANCELAMENTO

Art. 34. O (a) discente terá a Vaga na CEU – Belém cancelada, devendo desocupá-la, sem prejuízo das demais condicionalidades dispostas no Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA) regido pela Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022, se:

- I. Descumprir as obrigações constantes neste Edital.
- II. For penalizado por meio de processo apuratório por infringir alguma das proibições previstas no Regulamento da CEU/UFPA e Código de Ética da UFPA.
- III. Trancar ou cancelar o curso de graduação.
- IV. Concluir o curso de graduação.
- V. Perder o vínculo institucional, conforme determina os Art. 118 e 121, Capítulo VII do Regulamento do Ensino



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

de Graduação vigente ou qualquer outro que trate de processo de prescrição de vínculo de discentes de graduação da UFPA.

VI. For constatada mudança no perfil socioeconômico familiar no período de vigência do (s) auxílio (s) que ultrapasse a renda per capita de um e meio (1,5) salário mínimo vigente.

VII. Apresentar pendência de prestação de contas do Auxílio Viagem Acadêmica (AVA), Creche, Kit Acadêmico, Inclusão Digital, PROLÍNGUAS e/ou SCDP/UFPA.

VIII. For constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas e/ou falsificação documental.

IX. Não receber ou atender, bem como qualquer outro membro do grupo familiar, a Equipe Técnica da SAEST durante a Visita Domiciliar.

Parágrafo Único. Os casos de denúncias sobre fraudes em documentos e declarações apresentados serão apurados pela Equipe Técnica da SAEST, e, se comprovadas, esta decidirá pelo cancelamento da vaga do (a) discente na CEU – Belém.

Art. 35. Não configurará o cancelamento da vaga se o (a) discente assistido (a) estiver assegurado com exercício domiciliar, conforme condições previstas no Regulamento de Ensino da Graduação da UFPA vigente.

Parágrafo Único. O (A) discente deverá comprovar o exercício domiciliar a SAEST através do envio de documentação comprobatória, emitida pela Faculdade ao qual é vinculado (a), ao e-mail ceubelem@ufpa.br.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Todos os resultados serão divulgados no site da SAEST através do endereço <https://www.saest.ufpa.br/portal/> em datas e prazos informados no Art. 11 deste Edital.

Art. 37. A SAEST, reserva-se o direito de realizar sindicância sobre as informações prestadas, bem como rever, em qualquer momento, a concessão da vaga, mediante comprovada má-fé nas informações apresentadas.

Parágrafo Único. A omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação resultará em exclusão do (a) discente do Programa Casa de Estudantes Universitários – PROCEUS, sem prejuízo às demais medidas cabíveis, em consonância com o Art. 299 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2848, de 07 de dezembro de 1940), que define como crime: “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Art. 38. Em caso de denúncia, a vaga do (a) discente na CEU – Belém poderá ser cancelada, desde que comprovada, pela Equipe Técnica da SAEST, a sua veracidade.

Art. 39. No caso dos (as) discentes assistidos (as) que ultrapassem o tempo legal previsto do curso para sua integralização curricular, a SAEST, reserva-se o direito de avaliar a prorrogação ou não da concessão da vaga na CEU – Belém, ouvido o Colegiado do Curso, para além do prazo legal estipulado.

Art. 40. A inscrição do (a) discente implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 41. As informações adicionais poderão ser obtidas presencialmente na SAEST ou através do telefone (91) 3201-7346 ou do e-mail ceubelem@ufpa.br.

Art. 42. Os casos omissos e/ou excepcionais serão resolvidos, em primeira instância, pela SAEST.

Art. 43. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 31 de março de 2023.

Ronaldo Marcos de Lima Araujo
Superintendente de Assistência Estudantil
Portaria 1929/2019



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DE VAGA NA CASA DO ESTUDANTE
UNIVERSITÁRIO DA UFPA - BELÉM**

Eu, _____, aluno (a) do curso _____, portador do CPF nº _____, declaro estar ciente e cumprir durante minha permanência na Casa de Estudantes Universitários da UFPA – Campus Belém (CEU Belém) as normas regimentais vigentes referentes: Ao **Código de Posturas da UFPA**, contido na resolução nº 657 CONSUN, de 23 de dezembro de 2008, ao **Regulamento da Casa de Estudantes Universitários da UFPA (CEUS/UFPA)**, contido na Resolução/CONSUN/UFPA nº 844, de 06 de outubro de 2022 e ao Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário da UFPA – Belém. Visando uma boa convivência na CEU, COMPROMETO-ME, também:

1. Cumprir o Regulamento da CEU e o Regimento Interno da Casa do Estudante Universitário da UFPA – Belém;
2. Cumprir o Código de Postura da UFPA;
3. Manter clima de compreensão e respeito com os (as) demais residentes, assim como conduta coerente e compatível com a convivência comunitária;
4. Zelar pela limpeza interna, principalmente dos quartos e preservação do prédio;
5. Participar de reuniões e assembleias da CEU;
6. Respeitar, acatar e cumprir as deliberações decididas no coletivo das reuniões e assembleias da CEU, desde que não descumpra o regulamento da CEU e o código de Postura da UFPA;
7. Respeitar o horário estabelecido referente ao silêncio após as **22h**;
8. Comunicar aos representantes ou coordenação da CEU, qualquer fato extraordinário, que prejudique a ordem e a boa convivência dentro da casa;
9. Comunicar a Coordenação Administrativa da CEU-Belém, as ausências superiores a 24h, externando os motivos do fato;
10. Comparecer às reuniões agendadas, participar das atividades planejadas e atender as convocações da SAEST;
11. Solicitar pedido de Renovação na moradia estudantil em tempo hábil;
12. Comunicar a SAEST/UFPA a desistência da vaga ou saída da CEU antes do término da vigência da vaga, por escrito, via SIGAEST;
13. Cumprir as tarefas acordadas nas reuniões internas da CEU;
14. Não hospedar e/ou permitir pernoite de terceiros na CEU em hipótese alguma;
15. Não permitir o acesso de pessoas que não sejam moradores ou hóspedes autorizados na CEU além da área de convivência sem conhecimento e autorização prévia da SAEST;
16. Não permitir, em hipótese alguma, que visitantes utilizem de forma irregular e/ou indevida equipamentos, mobiliários ou qualquer item da CEU;
17. Utilizar de forma racional e responsável os bens e serviços, bem como recursos de fornecimentos de energia elétrica, água, alimentos e gás de cozinha disponibilizados pela CEU;
18. Não levar ou manter animais no interior ou cercanias da CEU;
19. Não promover na CEU atividades culturais sem conhecimento e autorização prévia da SAEST/UFPA;
20. Não manter ou ingerir álcool, cigarros e/ou drogas ilícitas nas dependências da CEU;
21. Não manter e/ou usar caixa de som amplificada nas dependências internas e externas da CEU de forma a prejudicar os demais moradores e vizinhos da comunidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE DA REITORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

22. Não danificar, por qualquer meio, o patrimônio da Universidade e estruturas das dependências da CEU, tal como paredes, portas, janelas, grades, maçanetas, fechaduras, mobiliários, utensílios e equipamentos, casos em que, além de penalidades previstas em Lei por danos ao Patrimônio Público, ficarão obrigados a reparar tal dano;
23. Manter -se com Coeficiente de Rendimento no mínimo 5,0 (REGULAR) durante todo o período do gozo da vaga na CEU;
24. Não ficar reprovado (a) em mais de duas disciplinas por conceito ou frequência por dois (02) semestres consecutivos ao longo da vigência da vaga;
25. Não ultrapassar dois períodos letivos do tempo regular do curso de graduação em que estiver matriculado (a) para a integralização curricular;
26. Manter o cadastro no SIGAEST atualizado, realizando sempre que necessário, alterações de telefones, endereços residenciais (origem e/ou atual) e eletrônicos;
27. Ocupar a vaga na CEU, sendo responsável em levar meu material pessoal (lençóis, travesseiros, fronhas, toalhas, material de higiene pessoal, etc.) no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação para ocupação da vaga;
28. Não introduzir móveis, eletrodomésticos e eletroeletrônicos particulares que ocupem espaços nos ambientes da CEU;
29. Não cozer e armazenar alimentos, utilizar utensílios domésticos (panelas, talheres, copos, etc.) ou realizar lavagem de roupas, em quaisquer ambientes da CEU, que não seja àquele específico para tal;
30. Não retirar, alugar ou ceder, qualquer que seja o motivo, bens e móveis da CEU.

O presente Termo de Compromisso encontra-se vigente conforme o Edital vigorante.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do (a) discente